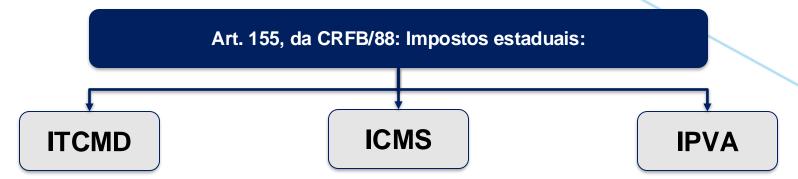
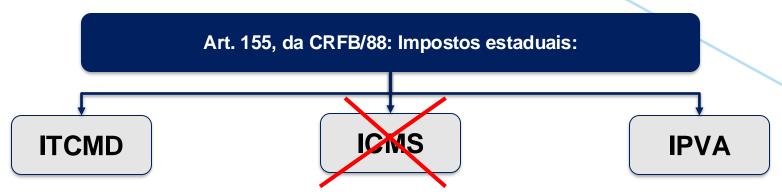


COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DOS ESTADOS E DO DF

Impostos estaduais



Impostos estaduais com a Reforma Tributária



- ✓ O ICMS deixará de existir em 2033.
- ✓ Será substituído gradativamente, a partir de 2029, pelo IBS, de competência compartilhada entre Estados, DF e Municípios.

ITCMD

Art. 155, I, da CF/88

Fatos geradores:

- i) transmitir qualquer bem ou direito por sucessão causa mortis;
- transmitir qualquer bem ou direito por doação.

ITCMD – Art. 155, § 1°, III

Terá competência para sua instituição regulada por **lei** complementar:

- a. se o doador tiver domicilio ou residência no exterior;
- b. se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no **exterior**.

ITCMD de fatos no exterior

- ✓ O STF, no Tema 825 de repercussão geral, declarou inconstitucional a cobrança do ITCMD sem a edição de lei complementar, nos moldes exigidos pelo artigo 155, §1º, III, da CF/88.
- ✓ EC n. 132/2023, no art. 16 do ADCT, veicula regra para tributação do ITCMD quanto a fatos no exterior, enquanto não for editada lei complementar.

ICMS

Art. 155, II, da CF/88

Fatos geradores:

- (i) realizar operação de circulação de mercadoria;
- (ii) prestar serviço de transporte interestadual ou intermunicipal;
- (iii) prestar serviço de comunicação.

ICMS

Operação de circulação de mercadoria:

- Operação: Negócio jurídico;
- ii. Circulação: Transferência de titularidade;
- iii. Mercadoria: Bem posto no comércio.

ICMS incide também

(art. 155, § 2°, IX, "a", da CF)

sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

Licensed to Edivandro Araúio Silva - edivandro.ara@gmail.com

IPVA

Art. 155, III, da CF

Fato gerador: Ser proprietário de veículo automotor.

Base de cálculo: Valor venal do veículo automotor.

IPVA com a Reforma Tributária

Incidirá sobre a propriedade de veículos automotores <u>terrestres</u>, <u>aquáticos e aéreos</u>, excetuados:

- a) aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;
- embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;
- plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal;
- d) tratores e máquinas agrícolas.

Contribuições Estaduais

✓ Regime próprio de previdência

Art. 149, § 1°, da CF. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Contribuição Estadual introduzida pela EC n. 132/2023

Art. 136 do ADCT

Art. 136. Os Estados que possuíam, em 30 de abril de 2023, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, poderão instituir contribuições semelhantes, não vinculadas ao referido imposto, (...)

 IV - a contribuição instituída nos termos do caput será extinta em 31 de dezembro de 2043.